



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)**

Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

(Da Sra. Adriana Ventura)

Dê-se nova redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2023:

“Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

.....



XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 3.050,58	zero	zero
De 3.050,59 até 4.528,90	7,5	228,79
De 4.528,91 até 6.009,99	15	568,46
De 6.010,00 até 7.473,82	22,5	1.019,21
Acima de 7.473,83	27,5	1.392,90

§ 1º (Renumerado).

§ 2º Os valores das bases de cálculo e das parcelas a deduzir constantes da tabela do inciso X do caput deste artigo serão reajustados em 1º de janeiro de cada ano-calendário, a partir do ano-calendário de 2025, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 1.206/2023 propõe atualizar a tabela do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF de forma que os contribuintes com renda mensal de até R\$ 2.259,20 fiquem isentos deste tributo. Entretanto, a MP atualiza parcialmente apenas as duas primeiras faixas de incidência do IRPF, não repondo completamente a inflação desde a última atualização de todas as faixas da tabela do IRPF realizada em abril de 2015.

Com efeito, após 2015 só foram feitas duas atualizações da tabela, uma em maio de 2023 e a outra proposta pela presente MP, ambas somente alterando as duas primeiras faixas.



CD 24637.69093-00 LexEdit*

Ocorre que a inflação calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, segundo dados do Banco Central do Brasil, no período de maio/2015 a janeiro/2024 alcançou 60,2%. O que esta emenda propõe é atualizar a tabela do IRPF pela inflação do período, aplicando esse mesmo percentual de atualização para todas as faixas de renda.

Além disso, foi inserido dispositivo prevendo que a atualização da tabela de incidência do IRPF, e as respectivas deduções, passa a ser anual com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, no ano anterior.

Importa destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF permite a correção da tabela do IRPF e dos valores a deduzir da base de cálculo sem a necessidade de medidas de compensação da redução da arrecadação, pois não se trata de tratamento diferenciado (art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000).

Assim, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda tão importante para a população brasileira, que já paga impostos em níveis semelhantes aos países mais desenvolvidos, mas recebe em troca serviços públicos semelhantes a países ainda em desenvolvimento.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

**Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)**

